NORTE SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 57.088.363/0001-48

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 30 DE JULHO DE 2025

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **NORTE SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído inscrito no CNPJ/MF nº 57.088.363/0001-48 ("Fundo"), o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 30/07/2025 e finalizada no dia 31/07/2025, em virtude do envio da manifestação de voto de todos os cotistas do Fundo, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

Nos termos da cláusula 10, alínea "s" do Regulamento do Fundo, deliberar, na qualidade de Debenturista, sobre os pedidos de anuência prévia da Norte Saneamento S.A. ("Emissora"), conforme descritos no Edital de Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada ("Escritura de Emissão Norte"), da seguinte Ordem do Dia:

(i) anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série para não declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.1, alínea (g), do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Norte Saneamento S.A.", datado de 17 de outubro de 2024 ("Escritura de Emissão"), em caso de contratação, pela Araguaia Saneamento S.A. ("Araguaia"), de novos empréstimos e/ou financiamentos e/ou, ainda, emissão(ões) de debêntures, no valor de até R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) e prazo de vencimento de até 12 (doze) meses;

(ii) anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série para não declaração de vencimento antecipado, previsto na Cláusula 7.2, alínea (t), da Escritura de Emissão em caso de ocorrência de prestação, pela Emissora, de garantia fidejussória, sob a forma de fiança ou aval, em benefício da nova dívida da Araguaia, a ser objeto de deliberação nos termos do item (i) da Ordem do Dia acima; e

(iii) anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.1, item (i), alínea (b), do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças", datado de 23 de outubro de 2024, para redução do capital social da Araguaia em até R$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), sendo R$37.400.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos mil reais) mediante a absorção de prejuízos acumulados.

Após análises das repostas de todos os Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	REPROVADO	ABSTENÇÃO
(i) (ii) e (iii)	100.00%	0%	0%

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS** pelos votos favoráveis da maioria das Cotas emitidas, através dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.